



Ofício nº 098-2014/ CONSEA

Brasília, 27 de março de 2014.

A Senhora

Tamara Amoroso Gonçalves

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Secretaria Nacional do Consumidor

Ministério da Justiça

Assunto: Ofício N.2881-2013/CGCTPA/DPDC/Senacon /MJ, de 25 de Novembro de 2013.

Prezada Senhora,

01. Cumprimentando-a, respeitosamente, informo que este Conselho se manifestou a respeito da regulação da publicidade de alimentos, amparado em documentos de políticas públicas nacionais (Plano de Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis - 2011-2022; Relatório Final da IV CNSAN - 2011; Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - 2012/2015; Política Nacional de Alimentação e Nutrição – 2012) e internacionais (Organização Mundial de Saúde e Organização Panamericana de Saúde) por meio da Recomendação nº 013/2012 (anexa) aprovada pelo CONSEA em 10 de outubro de 2012 e da Recomendação nº 006/2013 (anexa), aprovada pelo CONSEA em 2 de outubro de 2013.
02. Por fim, ressaltamos que, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, o CONSEA não tem funções fiscalizadoras e poder para buscar os elementos comprobatórios das infringências apontadas. Caso essas infrações realmente tenham ocorrido da forma descrita, o CONSEA endossa totalmente os pedidos contidos na representação encaminhada pelo Instituto Alana para apuração de possíveis infrações ao Código de Defesa do Consumidor no que



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



tange à venda casada de alimentos e brinquedos dirigida ao público infantil, na expectativa que sejam aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis, tendo em vista a proteção à saúde dos(as) consumidores(as) brasileiros(as), especialmente do público infantil.

Respeitosamente,

Maria Emília Lisboa Pacheco
Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA